

LEI Nº 251.2000

DATA 09 DE MAIO DE 2000

“INTRODUZ O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 177.99 DE 13 DE ABRIL DE 1999, e da outras providências”.

HARDI MILTON EICKHOFF, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º- O artigo 9º da lei Municipal nº 177.99 de 13 de abril de 1999 é acrescido de parágrafo único, que tem a seguinte redação:
PARÁGRAFO ÚNICO- É dispensado o nome da Prefeitura Municipal de Nova Ramada , quando se tratar de Bônus Fiscal , ou ticket de pedágio.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

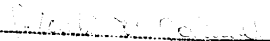
Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AOS 09 DE MAIO DE 2000.


HARDI MILTON EICKHOFF
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


ORLANDO RUBERT
Sec. Mun. de Adm. e Planej.

Prefeitura Municipal
Nova Ramada
PROTOCOLO 267.2000
Nova Ramada 09/05/2000

Ass. Resp.